

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre

**RIAC – Agência Para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.** pessoa coletiva n.º 512105413, com sede na Rua de São Pedro n.º 55-F, 9700-187 Angra do Heroísmo, representada neste ato Presidente da Direção, Paulo Sérgio Corvelo Soares, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, e do Despacho n.º 476/2018, de 23 de março, adiante designada por Primeira Contraente,

E

**LCG BUSINESS SUPPORT SERVICES LDA.**, pessoa coletiva n.º 514327960, com sede na Rua António Champalimaud Pólo Tecnológico de Lisboa EE3 - 114 | 1600 – 546 Lisboa, representada neste ato pelos [REDACTED]

E [REDACTED] adiante designada por Segunda Contraente,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, conforme autorização do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 2 de janeiro de 2019, e autorização e adjudicação do Presidente da Direção da RIAC, I.P., datadas de 2 e 21 de janeiro de 2019, respetivamente, de acordo com as competências delegadas em reunião da Direção da RIAC, I.P., de 1 de março de 2018, conforme Deliberação n.º 1/2018, de 18 de abril de 2018, e nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 30 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1

**Cláusula Primeira****(Objeto do Contrato)**

A Segunda Contraente obriga-se a prestar à Primeira Contraente, em regime de avença, não lhe conferindo a qualidade de agente, serviços de assessoria ao ERP, incluindo a auditoria ao ERP Primavera, a consultadoria de contabilidade e a preparação de encerramentos semestrais, a elaboração de relatórios de acompanhamento e o apoio à elaboração da conta de gerência e prestação de contas de 2018.

**Cláusula Segunda**  
**(Preço Contratual)**



1. Pela execução do objeto referido na cláusula anterior, a Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o valor de €8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior será integralmente suportado por conta do orçamento da Primeira Contraente, através da classificação orçamental 02.02.19 – Assistência Técnica.
3. De acordo com autorização do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 2 de janeiro de 2019, e nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o presente Contrato encontra-se dispensado dos limites previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

**Cláusula Terceira**  
**(Responsabilidades)**

São da responsabilidade da Segunda Contraente todas as despesas com o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente Contrato, nomeadamente retribuições, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil por danos corporais e materiais e demais despesas sociais obrigatórias.

2

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo de Execução)**

O presente Contrato tem início a 21 de janeiro de 2019, terminando o seu prazo de execução no dia 31 de dezembro de 2019, exceto se for denunciado por uma das partes.

**Cláusula Quinta**  
**(Cessação do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações resultantes das cláusulas ora outorgadas, qualquer uma das Contraentes pode, a qualquer momento, resolver o presente Contrato, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de receção.
2. A resolução opera no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção, pela outra Contraente, da comunicação a que alude o número anterior.

**Cláusula Sexta****(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)**

a  
7  
*Paulina*

1. A Segunda Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
  - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contraente ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Primeira Contraente;
  - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contraente, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Contraente esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
  - f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Contraente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
  - h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria Primeira Contraente;
  - i) Manter a Primeira Contraente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
  - j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. A Segunda Contraente será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contraente venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Contraente, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Contraente e o referido colaborador.
5. Caso a Segunda Contraente seja autorizada pela Primeira Contraente a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre a Segunda Contraente e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

**Cláusula Sétima****(Foro)**

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato, os Contraentes determinam que é competente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Núcleo de Angra do Heroísmo, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula Oitava****(Disposições Finais)**

1. O presente Contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. Consideram-se parte integrante do presente Contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
3. Não se verificaram ajustamentos propostos pela Segunda Contraente e aceites pela Primeira Contraente.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Direção da RIAC em 21 de janeiro de 2019.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

---

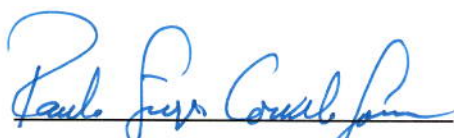
5

Feito e assinado em duplicado, ficando cada Contraente com um exemplar.

Angra do Heroísmo, 21 de janeiro de 2019

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,

  
**Paulo Sérgio Corvelo Soares**  
**Tiago de Castro Martins Romeiras**

**LCG**   
IMPROVE + TRANSFORM  
**Business Support Services, Lda.**  
Polo Tecnológico Lisboa  
Estrada Paço do Lumiar EE2 114 - 1600-456 Lisboa  
NIPC: 514 327 960

  
**Pedro Miguel Marques Baltazar Rebelo**

